



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Consumidor e Ordem Econômica

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025/GTPS/3ªCCR/MPF

Referência:	PA 1.00.000.008392/2024-85
Ementa:	Consulta Pública ANS nº 145/2024 - Política de Preços e Reajustes dos Planos de Saúde. Contribuições de 19/12/2024 a 03/02/2025. Exiguidade de prazo - período de recesso forense. Discussão conjunta de 4 (quatro) grandes temas: i) Reajuste de planos coletivos; ii) Mecanismos financeiros de regulação (coparticipação e franquia); iii) Venda de planos on-line; e iv) Revisão técnica de preços de planos individuais/familiares. Necessidade de fragmentação para permitir efetiva contribuição pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988; e no artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “e”; e inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/1993; e no artigo 1º, no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde ostentam caráter de relevância pública (art. 197, CF/88), e que é função institucional do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública previstos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 em seu art. 6º, XX, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta

por escrito (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, IV e Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.848/2019, que estabelece que as agências reguladoras devem promover a participação social nos seus processos decisórios de forma a garantir que a regulação seja mais eficaz, legítima, transparente e alinhada com os interesses da sociedade, promovendo a sustentabilidade do setor e a proteção dos beneficiários;

CONSIDERANDO a prévia realização da Audiência Pública nº 48/2024 pela ANS, no dia 7 de outubro de 2024, das 14h às 17h, de forma exclusivamente remota, e com um limite de fala de apenas 3 minutos por participante, para debater a reformulação da política de preços e reajustes dos planos de saúde, iniciativa que foi alvo de diversas críticas devido à exiguidade de prazos e à forma de condução do processo;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa ANS nº 548/2022, a qual estabelece diretrizes para o processo de participação social no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, prevê em seu art. 30 que a ANS pode ampliar os dias de realização da audiência pública para garantir a participação igualitária dos interessados;

CONSIDERANDO que atentos à crítica setorial a ANS promoveu a abertura de nova Consulta Pública nº 145, em 19 de dezembro de 2024, a fim de ampliar as discussões iniciadas na Audiência Pública nº 48/2024, com o objetivo de obter contribuições sobre a proposta de reformulação da Política de Preços e Reajustes;

CONSIDERANDO que a Consulta Pública nº 145/2024 abrange quatro macrotemas que impactam diretamente os beneficiários de planos de saúde como reajuste de planos coletivos, mecanismos financeiros de regulação, venda de planos on-line e revisão técnica de preços de planos individuais/familiares, cujas discussões são distintas e absolutamente complexas;

CONSIDERANDO que cada um dos macrotemas, por suas especificidades e pormenores estariam a permitir contribuições e debates mais ricos caso assegurado maior tempo de participação social e maior espaço de reflexão sobre as propostas apontadas em análise de impacto regulatório - AIR;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa ANS nº 548/2022, em seu art. 22, §2º estabelece um prazo mínimo de 45 dias para consultas públicas, podendo ser reduzido em casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivado;

CONSIDERANDO que a divulgação de abertura da Consulta Pública nº 145/2024 ocorreu de forma limitada, durante a 616ª Reunião da Diretoria Colegiada - DICO da ANS, em 16 de dezembro de 2024, e que o período de participação na Consulta Pública nº 145 iniciou-se junto com o período de festividades e recesso de final de ano, somado ao período de janeiro, comumente prejudicado por férias e afastamentos que limitam e

prejudicam a participação ampla da sociedade civil e dos atores interessados;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 325/2024/GTPS, que apontou falhas na divulgação da Audiência Pública nº 48/2024; bem como as considerações previamente enviadas mediante a Recomendação nº 2/2024/GTPS/3^aCCR/MPF, e a necessidade de garantir a efetiva participação social em processos decisórios da ANS, conforme previsto na legislação e nas normas internas da agência;

O Grupo de Trabalho “Planos de Saúde” da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3^a CCR/MPF, no exercício de sua atribuição de fiscalizar o funcionamento da saúde suplementar no Brasil, e em consonância com o seu dever constitucional de zelar pelos serviços de relevância pública, voltando-se a apurar a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades diretamente relacionadas com a regulação do tema por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS,

RECOMENDA À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS:

Que promova o aperfeiçoamento do processo de participação social referente à Consulta Pública nº 145/2024, visando garantir a efetiva participação da sociedade e dos atores interessados, em observância aos princípios da transparência, da razoabilidade e do devido processo regulatório, mediante a adoção das medidas indicadas a seguir, sem prejuízo de outras que considerar necessárias:

1. **A fragmentação da audiência pública em 4 (quatro) turnos distintos**, cada um dedicado a um dos temas propostos na Consulta Pública nº 145 elencados a seguir, de modo a aprofundar o debate e viabilizar a participação qualificada dos interessados:
 - a) Reajuste de planos coletivos.
 - b) Mecanismos financeiros de regulação (coparticipação e franquia).
 - c) Venda de planos online.
 - d) Revisão técnica de preços de planos individuais/familiares.
2. **A prorrogação do prazo de participação na Consulta Pública nº 145 por, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a partir do encerramento do recesso forense, considerando a relevância e a complexidade dos temas em discussão, bem como a necessidade de tempo hábil para análise dos documentos e elaboração de contribuições.
3. **A realização das audiências públicas também em formato híbrido**, permitindo a participação presencial e virtual dos interessados, de forma a ampliar o acesso e a pluralidade de vozes, em plena obediência ao marco legal e regulamentar vigentes.
4. **Que a ANS garanta a ampla divulgação das novas datas das audiências públicas e do prazo prorrogado para a Consulta Pública nº 145, por meio do Diário Oficial da União (DOU) e do sítio eletrônico da Agência**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

úteis, conforme determina o art. 28 da Resolução Normativa ANS nº 548/2022.

Assim, **REQUER** o encaminhamento desta recomendação à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para ciência e adoção das providências cabíveis; a apresentação, pela ANS, no prazo de 10 (dez) dias, de informações acerca do acatamento ou não desta recomendação e, em caso de acatamento, do plano de ação para implementação das medidas sugeridas, com observância ao disposto no art. 8º da Resolução nº 164/2017 do CNMP; e a adequada e imediata divulgação desta recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, com o registro de **Advertência** no sentido de que o não acatamento poderá implicar na adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente.
LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coord. da 3ª Câmara de Coord. e Revisão

Assinado eletronicamente.
HILTON MELO
Procurador da República
Coordenador do GT Planos de Saúde/3ªCCR

Assinado eletronicamente.
FABIANO DE MORAES
Procurador da República
Membro do GT Planos de Saúde/3ªCCR

Assinado eletronicamente.
NIEDJA GORETE DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Membro do GT Planos de Saúde/3ªCCR

Assinado eletronicamente.
MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
Procurador Regional da República
Membro do GT Planos de Saúde/3ªCCR

Assinado eletronicamente.
THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República
Membro do GT Planos de Saúde/3^aCCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00014497/2025 RECOMENDAÇÃO nº 1-2025**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **21/01/2025 18:09:22**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**

Data e Hora: **22/01/2025 06:03:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THIAGO PINHEIRO CORREA**

Data e Hora: **22/01/2025 10:02:25**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **HILTON ARAUJO DE MELO**

Data e Hora: **22/01/2025 10:45:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO**

Data e Hora: **22/01/2025 15:08:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIANO DE MORAES**

Data e Hora: **22/01/2025 15:10:46**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d521417f.dcf7ffcf.15d3f2c9.2c5ad740